

CORREIO



OFFICIAL

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 1\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.-00

RIO DE JANEIRO, Quarta Feira 12 de Marco de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETOS.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tendo presente a informação dada pelo Presidente da Relação desta Cidade, relativa ao facto de haverem os Dezembargadores della, Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, Nicoláo da Silva Lisboa, Manoel Antonio Galvão, Caetano Maria Lopes Gama, e Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, em Accordão de quatro do mez passado, mandado prestar fiança ao Réo Bento Antonio Vahia, pronunciado pelo crime de tentativa qualificado no artigo oitenta e nove do Código do Processo Criminal; e tendo em vista as respostas dos ditos Dezembargadores, e ouvido o Conselho d'Estado: Ha por bem, usando da attribuição que lhe concede o artigo cento e hum, paragrafo setimo da Constituição do Imperio, suspender os mencionados Dezembargadores do exercicio de suas funções, para serem responsabilizados em Tribunal competente pelo abuso da sua jurisdicção. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Março de mil oitocentos e trinta e quatro. Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva
João Braulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

—A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., attendendo ao que lhe representou João José Moreira, Amanuense da Contadoria da extincta Junta da Fazenda da Provincia de S. Paulo, e ás informações dadas pelo Presidente da dita Provincia, e Inspector da Thesouraria respectiva sobre a possibilidade, em que elle está de continuar no Serviço Nacional, por se achar restabelecido da molestia, que padecia; Ha por bem declarar sem effeito a aposentadoria, que lhe fora concedida por Decreto de 24 de Novembro de 1832. Candido José de Araujo Viana, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Fevereiro de 1834. Decimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.

Candido José de Araujo Viana.

—A Regencia Permanente, considerando a utilidade, que ao Commercio, e Agricultura deve resultar de Empresas, que tendão a facilitar as communicações, e transportes; Ha por bem, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Conceder a denominada Companhia de Nictheroy o Privilegio Exclusivo da Navegação por Barcos de Vapor, em todas as Bahias, e Rios desta Provincia, durante dez annos, que começião a correr da presente data, e sob as condições, que com este baixão assignadas por Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Março de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Condições, com que se concede a denominada Companhia de Nictheroy o Privilegio Exclusivo da Navegação por Barcos de Vapor, nas Bahias, e Rios desta Provincia.

I. A Companhia realisará a Navegação por Barcos de Vapor nas Bahias, e Rios desta Provincia dentro de 15 mezes contados de hoje; sob pena de perdimento do Privilegio Exclusivo a respeito daquelles lugares, em que a não puzer em pratica; e alem disso da multa de dois contos de réis para a Fazenda Publica, quando em nenhum chegue a effectual-a. Esta multa será paga pelo simples facto de se não realisar a Navegação, sem que a isso se possa pôr a menor duvida em Juizo, ou fora delle.

II. Estabelecida a Navegação em qualquer Bahia, ou Rio da Provincia, não será interrompida por mais de tres mezes, sob pena de perdimento do Privilegio nessa parte.

III. As pessoas, que em Serviço Publico se destinarem a qualquer ponto da navegação dos Barcos da Companhia, serão transportadas gratuitamente; bem como os generos, e effeitos da Nação até ao pezo de doze arrobas em cada viagem. Nocaso de excesso a Fazenda Publica ficará obrigada ao pagamento do frete a elle correspondente.

IV. Os Barcos, e objectos da Empreza da Companhia serão sujeitos aos Regulamentos Administrativos, e Policiaes, e ao pagamento dos Direitos, que se acharem estabelecidos, ou para o futuro se estabelecerem a respeito.

V. Para gozar do Privilegio, que lhe he outhorgado, a Companhia affiançará o exposto no Thesou-

ro Publico, dentro de hum mez á contar tambem desta data.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

(Continuado do Numero antecedente.)

SECC.ÃO II.

TITULO II.

Requisições.

Art. 54. Todas as requisições para o Hospital serão feitas pelo Director á Secretaria de Estado da Repartição competente; e logo que o Hospital estiver organizado, estas requisições serão feitas em consequencia dos pedidos, que ao Director fizerem o 1. Cirurgião, e o Fiel.

Art. 55. Quando houver no Hospital roupa, instrumentos cirurgicos, e mais utensis em estado de não poderem servir, o Encarregado destes objectos participará ao Director, para que este na primeira reunião do Conselho de Administração mostre a necessidade dos novos Artigos, fazendo-se no competente Livro hum Termo disso, assignado por todos os Membros do Conselho, e pelo Escrivão; remettendo o Director huma copia á Secretaria de Estado competente, a fim de mandar-se fazer o novo fornecimento, e dar-se aos objectos inutilizados a applicação, que mais conveniente parecer.

TITULO III.

Mappas.

Art. 56. O Primeiro Cirurgião dará todas as semanas ao Director hum Mappa de todos os movimentos do Hospital, conforme o Modelo N.º 4, e no fim de cada mez dará tambem outro Mappa geral, para ser remettido ao Ministro da respectiva Repartição pelo Director.

Art. 57. No fim de cada trimestre mandará o Director ao Ministro e Secretario de Estado da Marinha, hum relatorio do estado do Hospital, no qual dará huma informação de todos os Empregados, sua pericia, ou incapacidade.

TITULO IV.

Papeletas.

Art. 58. Cada doente terá á cabeceira da cama huma papeleta, conforme o Modelo N.º 5, na qual os Assistentes marcarão a diéta, remedios internos, e externos, e classificarão as enfermidades, escrevendo os symptomas, e circunstancias mais notaveis, que observarem, e no fim da cura serão assignadas pelo assistente, com a declaração do dia da alta.

Art. 59. Estas papeletas serão depois guardadas no Escriptorio do Hospital, para dellas se extrahirem as notas, e esclarecimentos, que forem precisos: as papeletas, e altas serão impressas, e cheias pelo Cirurgião effectivo.

TITULO V.

Dittas.

Art. 60. Haverá no Hospital da Marinha seis

qualidades de diétas, que serão compostas da maneira seguinte :

N.º 1. He composta de canjas d'arroz, feitas, cada huma com huma onça d'arroz, e outra onça de assucar refinado.

N.º 2. Caldos de Gallinha, na proporção de huma Gallinha para oito caldos.

N.º 3. Caldos de Vacca, ou Vitella, na proporção de huma libra de Vacca para quatro caldos. O numero das diétas precedentes será determinado pelos Facultativos, e marcado nas papeletas; e poderão abonar em lugar d'arroz, cevadinha, e em lugar de caldo de Vacca, o de mão de Vacca.

N.º 4. Ao almoço quatro onças de pão, e huma porção de caldo da panella geral: ao jantar hum quarto de Gallinha cosida, quatro onças de pão, ou seis onças de farinha de mandioca, e caldo do mesmo quanto baste para molhar o pão; ou a farinha; á ceia canja.

N.º 5. Ao almoço seis onças de pão, huma de assucar; ao jantar oito onças de carne de Vacca cosida, seis onças de farinha de mandioca, com huma porção de caldo da panella geral para molhar a farinha, e duas onças d'arroz, feito em caldo; á ceia quatro onças de carne assada, e duas onças d'arroz, feito em caldo.

N.º 6. Almoço o mesmo da diéta n.º 5; ao jantar oito onças de carne secca, quatro onças de feijão, huma onça de toucinho, seis onças de farinha de mandioca; ceia a mesma da diéta n.º 5.

Aos Almoços das diétas n.ºs 5 e 6 podem os Facultativos abonar, quando julgarem necessario, meia onça de manteiga, duas onças de Chá, ou huma porção de Café.

As Gallinhas, e carne (excepto aquella, que deve servir para as ceias da diéta n.º 5, e 6.) devem ir logo pela manhã á panella geral, exceptuando-se tambem as Gallinhas, que devem servir para a diéta n.º 2; e a carne para a diéta n.º 3; por quanto os caldos destas diétas serão feitos á parte, para se distribuirem, como for ordenado pelos Facultativos, segundo o numero marcado nas papeletas.

A carne, ou Gallinhas, que servirem para as diétas n.º 2 e 3, devem ser descontadas das que pertencem ao jantar da diéta n.º 4, e ao da diéta n.º 5; por quanto, depois de feitos os caldos serão distribuidas por aquelles doentes, a quem foram descontadas.

O caldo para o almoço da diéta n.º 4, será tirado da panella geral, huma hora depois de levantar a fervura, e não excederá á quantidade necessaria para molhar bem o pão; e para a ceia das diétas n.º 5, e 6 se tirará no fim outra porção, e se guardará para fazer com arroz, como fica determinado.

Art. 61. Alem dos temperos precisos, levará a panella geral duas onças de toucinho, e quarenta réis de hortaliça para cada seis doentes.

Art. 62. Será permitido aos Facultativos abonarem Vinho, marcando as quantidades, e bem assim outra qualquer cousa de extraordinario, alem das diétas acima estabelecidas áquelles doentes, cujas circunstancias o exigirem, afastando-se o menos possivel do que se acha determinado neste Regulamento.

Art. 63. As horas das comidas serão as seguintes: almoço oito horas; jantar meio dia; ceia ás seis horas.

MINISTERIO DO IMPERIO.

A Tepatillan (Etat de Jalisco) il n'est mort personne du cholera par l'usage seul, qu'on a fait de la racine d'une plante, qu'on y appelle—Amapola silyestre (coquillicot sauvage) et dont le pays abonde. C'est une tige longue d'un peu plus d'une vara (aune) et divisée en nœuds: chaque nœud a quelques petites feuilles et une fleur violette foncée, dont le centre est jaune. Cette fleur est de la grosseur d'une garbango (pois-chiche).

La plante, dont il s'agit, donne á sa racine des petites bulbes assez semblables en tout au xica-

ma. Quand la maladie s'empare de quelq'un, en lui fait manger ces bulbes, ou on lui en fait boire le jus exprimé dans une vase. Ici cette plante a fait du bien á tous ceux, qui en ont fait usage, et les a parfaitement gueris: dès que le malade en a pris, il se lève, et reprend ses occupations. Cette bulbe ne peut pas être confondue avec aucune autre, parce qu'elle est phosphorique; en la mettant la nuit dans un vase transparent rempli d'eau propre, et plaçant ensuite le vase dans une chambre, qui soit obscure, au bout d'un quart d'heure on la voit toute brillante. Enfin ce remède opere ici des prodiges.—Está conforme.—Bento da Silva Lisboa.

Tradução.

Em Tepatillan (Estado de Jalisco,) ninguem tem morrido de Cholera fazendo simplesmente uso da raiz de huma planta, que se chama *Amapola silyestre* (Coquillicot selvagem) e de que abunda paiz. He huma aste de pouco mais de vara, dividida em róz, cada hum dos quaes tem pequenas folhas, e huma flor cor de violeta carregada, cujo centro he amarello. Esta flor he do tamanho de hum grão de bico.

A planta, de que se trata, dá em sua raiz pequenos bulbos, mui semelhantes á *xicama*. Quando á enfermidade accomette á alguem, faz-se-lhe comer estes bulbos (batatas) ou faz-se-lhe beber o summo exprimido em hum vaso. Aqui esta planta faz bem á quantos della usão, e os cura perfectamente logo que o enfermo a toma, levanta-se, e prosegue em suas occupaões. Este bulbo não se pode confundir com outro qualquer, porque he phosphorico. Pondo-se de noite em hum vaso transparente cheio d'agua limpida, e depositado o vaso em huma camara escura, ao fim de hum quarto d'ora elle se torna brilhante. Em fim este remedio faz aqui prodigios &c.

— Havendo o nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, recebido do Encarregado dos Negocios do Mexico naquelle Corte a descripção de huma planta [*Amapola Silyestre*,] de cuja applicação, nos ataques da Cholera-Morbus, se tem colhido mui favoraveis resultados; e devendo este objecto muito interessar a Faculdade de Medicina: A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem Mandar remetter á V. S., huma copia da sobredita descripção para seu conhecimento.

Deos Guarde á V. S. Paço, em 6 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.

N. B. — Igual se dirigio á Sociedade de Medicina.

— Sendo presente á Regencia o Officio da Camara Municipal desta Cidade, de 28 do mez passado, acompanhando a Conta Corrente das despezas feitas com o tratamento dos enfermos atacados das febres, que grassarão nas Freguezias de Irajá, Iguaçu; Merity, e Pilar: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, louvar-lhe muito a actividade, e zelo, com que se houve naquelle objecto; ordenando-lhe, que faça recolher ao Thesouro Publico, o saldo alli demonstrado, e outro sim que remetta á referida Secretaria d'Estado os documentos, a que a mencionada Conta se refere.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— A Regencia, á Quem foi presente o seu Officio, e Relatorio de 21 de Janeiro deste anno, concernente ao serviço de saude, que teve lugar nas Freguezias de Irajá, Merity, Iguaçu e Pilar, por occasião da epidemia, que nellas se desenvolveo nos principios do anno passado: Manda louvar muito á Vm. a maneira, com que desempenhou tão importante Commissão; Ordenando-lhe que o mesmo faça, em seu Nome, tanto ás mais pessoas nella empregadas, como ás que voluntariamente contribuirão com seu prestimo, e donativos em beneficio dos enfermos

Deos Guarde á Vm. Paço, em de Março de

1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Estevão Alves de Magalhães.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Passo ás mãos de V. S. a copia inclusa do Decreto da data d'hoje, pelo qual a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Houve por bem suspender aos Dezembargadores nelle mencionados, a fim de que V. S., ficando inteirado do seu contheudo, lhe faça dar a devida execução.

Deos Guarde á V. S., Paço, em 10 de Março de 1834 — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Sr. Francisco Carneiro de Campos.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Manda remetter á Vm. o requerimento incluso de Francisco de Paula Santos, que pede alvará de fiança, a fim de Vm. lhe desfrir, como for de Direito e justiça.

Deos Guarde á Vm., Paço, em 3 de Março de 1834 — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto da Freguezia de Santa Anna.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

— Em resposta ao seu Officio de hoje, sobre os vehementes indicios de contrabando, encontrados á bordo do Patacho Portuguez—Feliz Ventura—tenho a lhe communicar, que deve continuar o impedimento á communicação, em contrario do Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Rita, á quem encarrego dos necessarios exames nesta data.

Deos Guarde á V. S. Rio, 19 de Fevereiro de 1834— Sr. Guarda Mór d'Alfandega—Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Do incluso Officio ao Guarda Mór d'Alfandega, verá V. S. os vehementes indicios, que do infame trafico da escravatura contra o Patacho Portuguez—Feliz Ventura—se verificão; elle se acha communicavel por ordem do Guarda Mór da Alfandega, até communicação em contrario de V. S., que deverá hir á bordo com a maior brevidade possivel, a fim de proceder aos exames legaes, indispensaveis para a formação da culpa aos que a tiverem. Do zelo de V. S. pelo serviço publico espero que empregará todos os meios, a fim de ser punido tão infame attentado.

Deos Guarde á V. S. Rio, 19 de Fevereiro de 1834— Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Rita—Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Previno á V. S. de que encontrei na cadeia do Aljube, presa á ordem de V. S., Roza de Nação Rabolla, desde 28 de Outubro de 1833, por simples suspeita de ser escrava fugida, sem que lhe apparecesse até hoje Sr.; eu a fiz recolher ao Callabouço á disposição mesmo de V. S., o que lhe participo para sua intelligencia.

Deos Guarde á V. S., Rio, 19 de Fevereiro de 1834— Sr. Juiz de Paz da Ilha do Governador.—Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara

— Para maior simplicidade do serviço publico julgo conveniente, que quando V. S. tiver de declarar impedido algum Navio por indicios de haver conduzido escravos, o faça por ordem do Juiz de Paz, a cujo Districto pertencer o ancoradouro, communicando-lho directamente.

Deos Guarde á V. S. Rio, 19 de Fevereiro de 1834— Sr. Guarda Mór d'Alfandega.—Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Restituindo á V. S. o recibo do sentenciado Antonio de Mattos, na casa de Correção, envio tambem o recibo dos outros desenhos, que V. S. já tinha remetido, pois acho melhor, que V. S. lá os conserve em boa guarda para sua descarga, do que eu, a quem elles não são necessarios.

Deos Guarde á V. S. Rio, 22 de Fevereiro de 1834— Sr. Comandante da Charrua Animo Grande.—Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Queira V. S. mandar-me dizer, se ainda pode receber lá sentenciados, e quantos, e quantas correntes tem.

Deos Guarde á V. S. Rio, 22 de Fevereiro de 1834— Sr. Administrador da Casa da Correção.—Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Vem sommando a Subscrição á favor das pessoas necessitadas das Villas Diamantinas, e do Principe. Rs: 8:393U000.

Assignarão na Lista á cargo do Sr. Antonio Luiz Fernandes Pinto, os seguintes SNRS.

Marquez de Baependy 100U

Transporte.	100\$000
Padre José Custodio Dias	50U
Pinto & Santos	50U
Luiz Joaquim Duque Estrada	30U
V. de Congonhas do Campo	30U
Avellino Campbell	20U
Encarregado dos N. d'Austria	20U
F. Antonio d'Oliveira Bastos	20U
Prior do Convento do Carmo	20U
Scipião Domingos Fabrini	20U
Empregados do Correio	14U
Padre Francisco dos Santos Pinto	14U
Diogo Soares da Silva Bivar	12U
José Antonio da Silva Maia	12U
José Manoel de Lima	12U
Antonio Domingues	10U
Antonio Fernandes Pereira	10U
B. Wälstein & C.	10U
Barão de Maltitz	10U
Domingos Joaquim Marques	10U
Eduardo Hermich	10U
E. de Q. Cout. Mattozo da Camara	10U
F. Justiniano da Costa Ferreira	10U
Francisco Carneiro de Campos	10U
G. Lasti	10U
Padre João Francisco Braga	10U
João José de Moura Magalhães	10U
Joaquim Barroso Pereira	10U
Manoel Caetano Moniz	10U
Marquez de Caravellas	10U
Monsenhor Vidigal	10U
Patricio Lennon	10U
Pedro José da Costa Barros	10U
Anonimo	8U
A. Antonio de Moraes e Castro	8U
D. Anna Joaquina Leite	8U
A. Augusto Monteiro de Barros	8U
A. Joaquim Fortes de Bustamonte	8U
Antonio José da Veiga	8U
Antonio Martins Pinheiro	8U
Antonio Pereira de Carvalho	8U
Antonio Xavier de Sampaio	8U
Baroneza de Sorocaba	8U
Caetano Alberto Soares	8U
F. Cordeiro da Silva Torres	8U
Francisco Gomes dos Santos	8U
Guilherme Platt	8U
Guilherme Rohe	8U
Henrique Coats	8U
João Carneiro de Campos	8U
João Prestes de Mello	8U
J. Valentim de Faria Souza Lobato	8U
Joaquim José da Silva	8U
José Caetano Gomes	8U
José da Estrella	8U
José Ferreira Pestana	8U
José Francisco Bernardes	8U
José Francisco Sigaud	8U
José Joaquim de Carvalho	8U
José Paulo Figueirôa Nabuco	8U
José Procópio de Castro	8U
José Ricardo da Costa Aguiar	8U
D. M. J. Alves de Abreu Lima	8U
Monsenhor Fidalgo	8U
D. Rita Maria da Fonseca Marques	8U
Visconde de Cayrú	8U
Alexandre Eloy Portelle	6U
Anonimo — 2 — á 6U	12U
D. A. D. thea Gonçalves de Brito	6U
Antonio José Monteiro	6U
Antonio José de Sampaio	6U
Antonio Rodrigues Martins	6U
Carlos José de Almeida	6U
Domingos Lourenço de Carvalho	6U
Felix José dos Santos	6U
Frederico Mack	6U
Fructuzo Luiz da Motta	6U
G. M. & C.	6U
Hum pobre	6U
João da Cruz Alves Romano	6U
José Ferreira Maia	6U
José Luiz Pereira Bastos	5U
José Machado d'Abreu	6U
José Pereira da Cunha	6U
José Rebello de Souza Pereira	6U
L. Pinheiro de Vasconcellos	6U
M. Joaquim Pereira da Silva	6U
Miguel José de Oliveira Pinto	6U
Nicoláo Antonio Cosme dos Reis	6U
Viscondeza da Cachoeira	6U
Viuva Vidal	6U
A. Alvez Pereira Ribeiro e Cirne	4U
Anonimo	4U
Antonio Carlos da Veiga	4U
Antonio Gomes de Brito	4U
Antonio João de Menezes	4U
Antonio José Coelho da Silva	4U
Antonio José Pinto	4U
Antonio de Souza Marques	4U
Barão do Passeio Publico	4U
Baroneza de Jacotinga	4U
Padre Candido Martins da Costa	4U
Claudino Joaquim de Castro	4U
Cyrino Antonio de Lemos	4U
Damião Pereira da Costa	4U
Firminio Guedes Monteiro	4U
Firmino do Nascimento e Silva	4U
Francisco Xavier Rapozo	4U
G. A. de Aguiar	4U
Hum Americano dos Est. Unidos	4U

Transporte.	
Hum pobre	4U
D. Jeronima Duque Estrada Meyer	4U
J. Caetano de Oliveira Guimaraes	4U
João Gomes de Campos	4U
João Henriques de Paiva	4U
João Nepomoceno d'Assis	4U
João Pedro Carvalho de Moraes	4U
João Pinto Lacerda	4U
Joaquim da Silva Medella	4U
José Antonio Alves	4U
José Fortunato de Brito	4U
José Ignacio da Silva	4U
José Joaquim dos Santos	4U
José Maria Flory Vidal	4U
José Marques Lisboa	4U
José da Nobrega Botelho	4U
Julião José de Oliveira	4U
J. A. Wüpper	4U
Leocadio José de Oliveira	4U
Lourenço José Ribeiro	4U
Luiz Joaquim dos Santos Marrocos	4U
Luiz José de Oliveira	4U
Manoel Constantino d'Almeida	4U
Manoel José da Cunha	4U
Manoel Luiz de Castro	4U
Manoel Luiz Soares	4U
D. Maria Francisca d'Assumpção	4U
D. Nuno Eugenio de Locio	4U
Paulino José Soares de Souza	4U
Romão José Pedrozo	4U
D. Thereza Xavier Pires	4U
Frei Custodio Alves Serrão	3U
A. Marques Perdigão Malheiros	3U
Albino dos Santos Pereira	2U
Anonimos — 2 — á 2U	4U
Antonio Ferreira Airose	2U
Antonio Joaquim Pereira da Cruz	2U
Antonio José de Carvalho Chaves	2U
Antonio de Souza Dias	2U
Augusto Duque Estrada Meyer	2U
Bento Francisco da Costa Aguiar	2U
Bernardo José de Paula Aroeira	2U
Conde de S. Simão	2U
Estacio Maria da Costa Abreu	2U
Francisco Coelho da Silva	2U
F. P. Ferreira d'Amorim	2U
Francisco de Paula Vasconcellos	2U
F. R. dos Guimarães Peixoto	2U
João Antonio Ribeiro	2U
João Caetano d'Almeida França	2U
João Ferreira d'Oliveira	2U
Joaquim José Lopes	2U
José Alexandre Carneiro Leão	2U
José Antonio Alvarenga Pimentel	2U
José de Cupertino Ferreira	2U
José Eduardo Barboza	2U
José Francisco da Cunha	2U
José Joaquim de Miranda e Horta	2U
José Joaquim Pereira	2U
José Maria Lopes da Costa	2U
José da Silva Arêas	2U
J. de V. Menezes de Drumond	2U
José Victorino Coimbra	2U
D. Josefa Maria Huben	2U
Luiz Alves de Lima	2U
D. Luiza Roza Carneiro da Costa	2U
Manoel de Almeida Lima	2U
Manoel Candido de Miranda	2U
Manoel Jorge Rodrigues	2U
Nicoláo da Silva Lisboa	2U
Pedro Ferreira da Silva Santos	2U
Pedro Maria Romão Colona	2U
Theodoro José da Silva	2U
Tiburcio José da Rocha	2U
João Baptista Carneiro da Silva	1U280
Anonimos — 2 — á 1U	2U
Antonio Joaquim Candido	1U
Floriano de Oliveira Araujo	1U
Francisco Rodrigues de Carvalho	1U
Joaquim Antonio Vieira	1U
José Antonio Castrioto	1U
Lauriano José Martins	1U
M. Manço Ferreira de Mesquita	1U
Antonio José Pereira	US00
Anonimo	U640
Francisco Esteves Telles	U640
Ignacio José Lourenço	U640 1:326\$

Réis 9:719\$000

Continuar-se-ha.

Sessão dos Jurados no dia 10 de Março.

Principiados os trabalhos á hora do costume, procedeo-se á formação do Jury de accusação, no qual forão julgadas as causas seguintes. Em huma era Auctor Joaquim Toscano, e Réo Rufino João, crioulo forro, accusado por crime de roubo, e julgado com criminalidade. Na segunda era accusado Manoel de Carvalho por ferimento, tendo por Auctor a João Correia Vasques da Fonseca: tambem foi julgado com criminalidade.

Forão introduzidos os Réos José L'Anglet, Francez, e Antonio José Ferreira Meirelles, filho do Rio Grande, accusado de furto de escravos. Foi-lhes

dado por Advogado o Dr. Joaquim Pereira de Lacerda. Compuserão o Jury para este julgamento, os Snr. Antonio Francisco da Silva, José Maria Migão, José Antonio da Costa Guimarães, Antonio Tavares Guerra, Floriano Marques da Silva, Manoel José Duarte, Albino dos Santos Pereira, Bernardo Rodrigues de Faria, João Manoel d'Oliveira, Manoel Antonio da Costa, Felipe Justiniano Costa Ferreira, Francisco Gonçalves Fernandes Pires.

O Promotor Publico pedia, que fossem os Réos condemnados no maximo das penas impostas no caso de furto, firmando-se nas provas seguintes. Havia hum corpo de delicto, donde se colligia evidentemente a existencia de hum lugar no morro do Nheco, casa n. 31, onde se achavão escravos furtados. Hum dos Réos foi preso na occasião, em que offerencia á huns Mineiros escravos á quarenta mil réis. Dada a busca na casa indicada, encontrarão-se cinco escravos, sendo de notar, que dois delles, se achavão em hum subterraneo. Todos elles já confrontados com os Réos em casa do Intendente da Policia, e já acariados em presença do Juiz de Paz, proclamarão os accusados como os seus roubadores, e sua asserção foi tão somente combatida por negação. Accresce, que hum dos Réos tendo dito perante o Juiz de Paz, que fora huma vez á casa, em que se achavão os escravos, áos interrogatorios no Jury respondeo que nunca lá tinha ido. Ha mais á notar, que o Réo Meirelles foi já sentenciado á vinte e dous annos de galés em virtude de crime militar, e que o outro já esteve duas vezes preso por furto, foi aquelle, em poder de quem se acharão os globos, furtados do Palacete, e alem da accusação, por que respondeo no Jury, se acha demais pronunciado por falsificador de notas.

O Advogado contrario combateo a accusação, disendo, que os depoimentos do escravos não erão prova sufficiente para a condemnação; que havião muitas incoherencias nos depoimentos das testemunhas, e que apenas contra os accusados havião meros indicios, quando outros em seu favor se encontravão, que merecião bastante consideração.

Forão condemnados a pena maxima.

No dia 11.

Ao meio dia principiarão os trabalhos, por se não ter podido antes completar o numero marcado na Lei. Composto o primeiro Conselho, foi julgado com criminalidade Francisco Ignacio, accusado de ferimentos, tendo por Auctor a Francisco Xavier Mendes. O mesmo succedeo á Florencio José, natural de Minas, accusado de tentativa de furto de escravo.

Formarão o segundo Conselho os Snrs. Bento Pinto de Leão, filho, José Antonio da Costa Guimarães, Sabino Joaquim da Silva Curado, Antonio Alves Branco Moniz Barreto, João Manoel de Oliveira, Joaquim Soares de Mello, José Joaquim de Gouvêa Junior, Felipe Justiniano da Costa Ferreira, Fresdivindo da Silva Leite, Joaquim Lopes da Silva Viana Coito, Antonio Barboza de Oliveira, Francisco Gil Vaz Lobo.

Apresentou-se o Réo Antonio Guedes Pinto, e seu Advogado o Doutor Manoel Joaquim Pereira de Lacerda. Era accusado de ter dado asylo á huns escravos furtados. Elle confessou, que na realidade os escravos dormirão em sua casa, porem lhe tinhão pedido acolhimento por huma noite, e elle, por conhecer o dono dos mesmos, lho concedera. Duas testemunhas deposerão, que ouvirão dizer a hum accusado de ter sedusido os ditos escravos, que o Réo voluntariamente os occultara, para depois se lhes dar o convencionado destino. Os escravos confessarão, que com effeito alli estiverão, porem, que o accusado logo os deitara fora ao amanhecer.

O Advogado do Réo mostrou que os escravos, a confissão do Réo, e o depoimento das testemunhas, que juravão de ouvir dizer extrajudicialmente ao sedutor, nada provavão contra o supposto delinquente. Analisou os ditos das testemunhas, mostrou algumas incoherencias, e contradicções, e concluiu pedindo a absolvição do accusado. Foi absolvido.

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

Continuação do Art. interrompido em o Correio Official antecedente.

Proseguiremos em mostrar que a nossa Administração publica tem tido visíveis melhoramentos desde a época da Regeneração, e que os actuaes Ministros não merecem as áceres increpações, que lhes fazem alguns Escriutores da opposição, porque bastante tem feito em prova do seu zelo patriótico, e para desembaraçarem a marcha da Revolução de infinitos tropeços, que não podem tão depressa ser vencidos, e alguns dos quaes esperão medidas Legislativas, que talvez agora não sejam retardadas, como nas ultimas passadas Sessões das Camaras. Bem vemos nós que seremos cobertos de huma nuvem de apodos, e de insultos por quem entende que he vil a tarefa de escrever em prol do Governo; que nos lançará em rosto o repetirmos o que por mais vezes se tem dito &c. &c.; mas não se dirá que retribuimos com insultos áquelles que se nos fazem; e que não devemos lembrar factos louvaveis da nossa Administração, quando a opposição esquecendo-se maliciosamente delles afia as suas settas em alguns descuidos dos Ministros, ou Actos, que não podem agradecer á todos, só para tirarem a seguinte consequencia—a Administração he pessima, nós retrogradamos.—Ora, quando se repetem esses ataques rebatidos em tantas Folhas Ministeriaes, e cuja injustiça se mostra por factos em contrario, e pelo aprasimento das Provincias consignado em tantas felicitações, que temos publicado, será crime lembrar o que se tem feito, e repetir o que se tem dito em resposta á tão sedicões exprobrações?—O Commercio está estagnado, a Agricultura morre.—Mas como se as rendas da Alfandega tem hido em augmento, assim como a nossa exportação, sendo pasmoso o numero das embarcações, que se despachão tanto para os portos do Brasil, como para os Estrangeiros? Quererá a opposição fazer argumento com a diminuição das rendas da Alfandega no mez de Fevereiro? Mas alem de que hum facto particular não constitue regra geral, que culpa tem o Governo de que a invernoada na Europa tenha retardado a chegada de muitos Navios despachados para nossos portos; de que os Srs. de Engenho e Lavradores, por calculo, addiem a remessa do seu assucar e café ao mercado; e de que a seca tenha mesmo dificultado o commercio com as Provincias do Interior? Não temos ainda chegado á hum ponto de melhoramento, que nos he dado dezejar, mas caminhamos á elle do possível modo, e mais animados do que nesses tempos, em que era recurso para fazer face ás despesas publicas, ou estampar e assignar milhões de Notas, ou cunhar centenas de arrobas de cobre. Faltou a renda da introdução dos escravos; diminuiu consideravel a decima e cisa dos predios; a Assembléa cerceou muito a receita do Thesouro, ao mesmo tempo que lhe augmentou as despesas; veio por fim o pagamento das prezas; e com tudo isto a Nação vai marchando sem abalo em seu credito Financeiro, porque pagão-se com exactidão as dividas, cumprem-se ajustes e contractos, e andão em dia as Folhas de seus Empregados. Não será isto prova de grande economia na Administração publica? Poderá alguém com verdade dizer que o Governo he pessimo, e que nos abisma em terriveis males?

Qual he a Repartição publica, que não tenha sentido os salutaes effeitos da Regeneração? Se entramos no Arsenal da Marinha, he impossivel não conhecer pelas novas obras, e melhor disposição de suas Officinas, depositos, e contabilidade, quanto lucrou esse estabelecimento, por onde n'outros tempos se escravão milhões, como

dice na Camara Electiva hum dos antigos Ministros da Fazenda. O aspecto agradável, que apresentam hoje não só o Arsenal e suas dependencias, como tambem as Embarcações de guerra, provão, que huma bem entendida economia, actividade, e melhor disposição, presidem aos Actos do Exm. Sr. actual Ministro da Marinha, que a opposição feixando injustamente os olhos sobre tantos testemunhos de seu incansavel zelo patriótico, pretende atacar com indignas achincalhções. Já em outro N.º dicemos, e continuaremos á repetir, (porque tambem a opposição actual repete o que dicerão *Malaguetas, Catões, e Trombetas,*) que a Repartição da Marinha, com menor consignação do que n'outros tempos, não só tem pago a divida atrazada, que lhe legarão os da transacta Administração, como tambem paga pontualmente as suas despezas, resultando daqui maior liberdade na escolha dos generos, que precisa, e preço muito mais favoravel nos que compra, porque sempre os fornecedores mettem em calculo a demora de pagamento; e considerando como hum favor o fiar os seus generos á quem não tinha o habito de os pagar nos prazos do ajuste, vendem assim o peor e mais caro, tirando vantagem da necessidade do comprador, e dos abusos, que felizmente tem desaparecido nestes e n'outros ramos da publica Administração. Lea-se a Relação, que mensalmente se publica da nossa Marinha, e verá-se ha que actividade reina no apresto das Embarcações em serviço, e promptas á servirem, e com menor despeza do que dantes. Veja-se o estado de arranjo, limpeza, e conservação, em que ellas se achão, e os sobressalentes, materiaes, e outros objectos nauticos, e conhecer-se ha, que na Administração do Exm. Sr. Torres o pessoal e material da Marinha tem melhorado visivelmente, e não merece o zelo de tão honrado e patriota servidor da Nação ser recompensado com os ataques sarcasticos, de que usa quasi sempre a opposição. Cumpre notar que huma das censuras mais geraes, que hoje se fazem aos Ministros, he a *de não sahirem hum pouco fóra da Lei* em seus Actos. Quando não houvesse outra prova de injustiça da opposição, esta sobejaria para a tornar suspeita no sentir dos Brasileiros sensatos. Os desvios da Lei são mais perigosos nos Actos do Governo, do que nos particulares. Os Estados conservão-se quando os Administradores executão e fazem executar a Lei; e porque o Poder tende naturalmente á exorbitar, a opposição verdadeira, necessaria por esse motivo, punge os Ministros com censuras fortes, porem decentes e justas, para que se contenhão dentro do circulo de seus deveres; criminar o Governo *porque não sahe hum pouco fóra da Lei*, he vituperar a virtude mais respeitavel dos Ministros, he querer que elles concorram á diluir os alicerces da nossa associação, dando hum exemplo terrivel aos Associados, e começando hum habito pernicioso, que, por isso que firmado em tenlencia natural ao abuso, que, como se sabe, he proprio dos que tem o poder, hiria em pasmosa progressão até produzir a mais desenfreada anarquia. E como será possível graduar *esse pouco fóra da Lei*, com o pessimo habito, que então se firmaria, e com o desejo infinito do homem, que progressivamente se augmentaria pela concessão de tão funesta exigencia?

Os Ministros, pela posição, em que os colóca o exercicio da publica Administração, estão mais habilitados á conhecer as verdadeiras necessidades dos Governados, do que alguns homens, que lhe apresentam as suas particulares opiniões como écos da vontade geral da Nação. Muitas vezes os bons Ministros sacrificão a sua popularidade de poucos dias, ás benções da posteridade, negando-se á alguns actos exigidos com ancia da opposição, mas que elles conhecem que devem produzir males á Patria. Querer tor-

nalos cégos obedientes á tudo quanto parece bom aos homens da opposição, e em tempos de partidos, que pintão sempre os interesses publicos com as cores de seus interesses particulares, e sempre oppostos, he não querer que os Ministros usem das luzes, que lhes concedem a pratica dos negocios Administrativos; he não querer, que elles sejam responsaveis perante a Nação, deixando de fazer o bem, que são obrigados por seus Cargos. Tocamos este ponto, assás conhecido pelos melhores Publicistas, para enganarmos a gente irreflectida, que não he por hum ou outro facto menos acertado, ou menos conforme com a vontade da opposição, que se deve execrar os nossos actuaes Ministros. A massa de seus Actos dá em resultado a prova de seu zelo, da sua honra, do seu patriotismo; e he considerando a Administração em concreto, que se deve julgar do seu merito ou desmerito. Os que dicerem que ella não marcha amelhorando-se de mais em mais, apesar dos grandes obstaculos, que ainda por muitos annos deve encontrar, ou enganão-se, ou querem enganar aos Brasileiros; de factos destacados, e talvez mal interpretados, não se pode tirar com justiça a conclusão amplissima, que tira a opposição, quando diz—o Governo he pessimo.

* * *

VARIEDADES.

Noções geraes de Economia.

Por J. B. Say (trad. do J. dos conh. uteis, por * * *)

Sempre que o Governo tem algum sentimento do bem publico, huma parte das rendas do Fisco transformão-se em estabelecimentos publicos.

Hum dos factos mais provados pela experiencia, he, que todos os povos, cujo juizo depravão as Instituições, tem mui languida a sua Industria.

Hum dos beneficios da Economia politica he o habilitar-nos á apreciar cada huma cas vantajens em seu juizo valor.

Hum povo visinho, e que prospera, deve ser antes olhado como amigo util, do que como concorrente perigoso.



MOVIMENTO DO PORTO.



Donde: Entradas no dia 11.

Santa Catharina por Santos—Correio N. e I. Jacupe 6 ds. de Santos, Mallas e Officios.

Rio Grande — Patacho Nacional Afonso Primeiro, 18 ds., generos do Paiz á José Gonçalves de Carvalho.

Santa Catharina — Patacho Providente 16 ds., mantimentos a varios.

Santos — Bergantim Nacional Luzia 16 ds., generos do Paiz a varios.

Mangaratiba — Sumaca 12 de Outubro 2 ds.; dita Maria Preta 5. ds.

S. Sebastião — Dita Santo Antonio, 16 ds.

Rio de S. Francisco — Dita Brincadeira 15 ds.

Paraty — Dita Amor Divino 10 ds.

ubatuba — Escuna Constante 10 ds.

Fica fóra da Barra huma Escuna Nacional desarvada do mastro do Traquete; ao Norte hum Bergantim.

ERRATAS.

No fim do 2.º Art. não Official do N.º 57 — acrescenta-se; — e suspendeo os Dezembargadores patronos dos Caramurus, que votarão pela fiança a Bento Valia, incurso na tentativa de derribar o Governo, crime não fiançavel pelo Codigo

Idem pagina 3, Col. 3, linha 47, onde diz macular, lea-se inocular.

Idem pagina 4, Col. 1, linha 34, em lugar de acreditadamente, lea-se acremente.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.